



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 122/2022/ATL/PGM

Caçapava, 24 de março de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar



Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que **Cria a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, altera a redação da Lei n° 1.430 de 11 de dezembro de 1970, que instituiu o Código Tributário do Município, e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura se faz necessária para a criação da DESIF – Declaração Mensal de Serviços das Instituições Financeiras, documento a ser apresentado pelos bancos para a correta apuração e cobrança do ISS.

Está sendo implantado o sistema eletrônico de fiscalização do ISS de bancos. O referido sistema analisa e cruza informações do Plano COSIF com os planos de contas internos dos bancos e com os respectivos balancetes mensais, proporcionando à fiscalização uma visão mais crítica e precisa dos serviços bancários sujeitos à incidência do imposto municipal, além de otimizar o processo fiscalizatório.

A consequência, certamente, será o incremento do ISS em tal segmento que, diga-se de passagem, ostenta altíssima capacidade contributiva.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6657 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Para imprimir validade e força jurídica ao mencionado sistema é que pretendemos aprovar por lei complementar a presente obrigação acessória, especialmente pela penalidade que o projeto propõe - multa de 157 (cento e cinquenta e sete) UFESPs por declaração não enviada ou apresentada com lacunas, visando a pontual entrega da DESIF e, com isso, a correta tributação dos bancos pelo ISS.

O projeto ainda cria a figura do “domicílio tributário eletrônico”, não só em relação às instituições financeiras e aos cartórios, mas para todos os contribuintes de tributos municipais, adotando, pois, um mecanismo atual, moderno e eficiente na comunicação com o sujeito passivo da obrigação tributária.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

